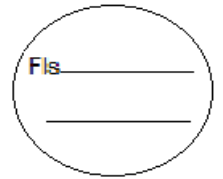




MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



DESPACHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO ESTIMADA DE MOBILIÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DEMANDANTE.

DO RELATÓRIO

Tratam-se de recurso interposto por K.C.R.S Comércio de Equipamentos Eireli EPP, CNPJ sob o nº 21.971.041/0001-03 e Forthe Agropecuária Ltda LTDA, CNPJ nº 01.504.670/0001-08, alegando em síntese o que segue:

K.C.R.S Comércio de Equipamentos Eireli EPP:

Que as empresas 60.733.530 HERCULES DOMINGO ROSA no item 12 e A&L COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA no item 60 não atenderam as especificações do edital.

Que no item 12, a recorrida ofertou equipamento da marca DAHORA, que não possui indicador na coluna, pois sequer tem coluna e não possui plataforma em aço inoxidável.

Que no item, a recorrida A&L COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ofertou equipamento da marca METALCUBAS, não sendo encontrado no site da suposta fabricante balanças, somente outros equipamentos para cozinha industriais.

Que além disso, as marcas ofertadas pelas recorridas não possuem certificação no Inmetro.

Forthe Agropecuária Ltda LTDA:

Que os fornecedores classificados do primeiro ao quinto não atendem as exigências do edital, sendo:

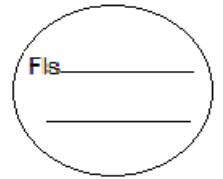
1º classificado: TECNOLOGIA LTDA ofertou a marca TEKNA, modelo LAVADORA DE ALTA PRESSÃO HL 2100. O item ofertado possui vazão de 6,6 L/min que equivale a 396 L/h, inferior ao solicitado. Edital solicita vazão de 500 L/h. O produto ofertado não informa frequência.

2º classificado: A&L COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ofertou a marca VONDER, modelo LAV1600 e possui vazão de 420 L/h, inferior ao solicitado.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



3º classificado: PEDRO AUGUSTO DE MATOS BOTELHO a marca WAP, modelo LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 1600. Que possui mais de um modelo disponível e não anexou o folder do produto.

4ºclassificado: 60.733.530 HERCULES DOMINGO ROSA ofertou a marca TECEPO, modelo M8-4952. Em breve pesquisa pela internet, não foi possível identificar um site oficial da marca. Conforme catálogo anexado o produto possui pressão de 50 bar, inferior ao solicitado. Edital solicita pressão de 1600 lb, que equivale a 110 bar.- O item ofertado possui vazão de 5,6 L/min que equivale a 336 L/h, inferior ao solicitado.

5ºclassificado: INB COMÉRCIO LTDA ofertou a marca KARCHER, modelo 1600LB. Que possui mais de um modelo disponível e não anexou o folder do produto.

No prazo legal nenhuma empresa apresentou contrarrazões.

DOS FUNDAMENTOS

Após análise minuciosa dos argumentos apresentados, conclui-se que os mesmos merecem parcial provimento em relação à primeira recorrente.

Quanto ao item 12, verifica-se que a marca apresentada pela recorrida não possui certificação do INMETRO, motivo pelo qual a reforma da decisão da pregoeira é medida que se impõe.

No que tange ao item 60, ainda que não tenha sido exigido o folder no edital, diante da alegação da recorrente de que o item ofertado não foi localizado no site da Fabricante, será instaurada diligência para que a mesma apresente o referido folder, a fim de verificar a conformidade do produto com as especificações editalícias.

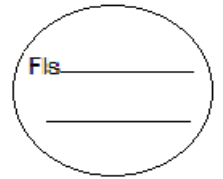
Em relação aos argumentos apresentados pela segunda recorrente, os mesmos se mostram verídicos, devendo as empresas classificadas do 1º ao 5º lugar serem desclassificadas, conforme demonstrado nos autos.

Conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a qual consagra o princípio da autotutela administrativa, a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade;

Neste contexto, a autotutela abrange o poder de reformar, anular, convalidar e, ainda, o poder de revogar atos administrativos.

Assim ensina o doutrinador, Marçal Justen Filho:

“a autoridade tem o poder-dever de examinar a validade dos atos praticados pelos particulares, pronunciar nulidades, sanar defeitos irrelevantes, decidir recursos, proclamar o resultado.

Assim, a reforma da decisão da pregoeira referente aos itens 01 e 12 é medida que se impõe em homenagem aos princípios da legalidade, vinculação ao edital e igualdade entre os licitantes.

CONCLUSÃO

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, interesse público, probidade administrativa, da vinculação ao edital, igualdade e competitividade;

CONSIDERANDO ainda todas as peças que instruem o presente processo licitatório, a Comissão de Contratação, **DECIDE:**

1. **CONHECER** do recurso interposto por K.C.R.S Comércio de Equipamentos Eireli EPP, CNPJ sob o nº 21.971.041/0001-03 e Forthe Agropecuária Ltda LTDA, CNPJ nº 01.504.670/0001-08, por serem próprios e tempestivos.

2. **No mérito,**

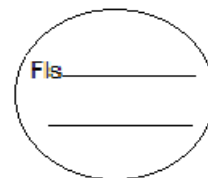
2.1. **DEFERIR** o recurso apresentado pela empresa Forte Agropecuária Ltda, CNPJ nº 01.504.670/0001-08, para o fim de desclassificar as empresas do 1º ao 5º lugar referente ao item 01;

2.2. **DEFERIR PARCIALMENTE** o recurso apresentado da empresa K.C.R.S Comércio de Equipamentos Eireli EPP para o fim de desclassificar a empresa



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



vencedora referente ao item 12 e abrir diligência referente ao item 60 para apresentação de folder.

3. DESIGNAR a reabertura da sessão para o dia 30 de setembro de 2025, às 9h para realização dos procedimentos via plataforma.

Rodeiro, 26 de setembro de 2025.

Lilian Aparecida da Silva Medina
Agente de Contratação

Patrícia Aparecida do Nascimento Debortoli
Equipe/ Membro de Apoio

Isabella Nogueira Gomes
Equipe/ Membro de Apoio

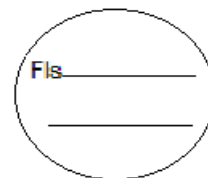
Ciente da decisão supracitada

Eline Martins da Costa
OAB/MG: 116.077



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



DECISÃO EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO ESTIMADA DE MOBILIÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DEMANDANTE.

Adoto como razões de decidir, os argumentos e fundamentos contidos na decisão administrativa da Comissão de Contratação, e, para tanto, decido:

a) CONHECER dos recursos interpostos por K.C.R.S Comércio de Equipamentos Eireli EPP, CNPJ sob o nº 21.971.041/0001-03 e Forthe Agropecuária Ltda LTDA, CNPJ nº 01.504.670/0001-08, por serem próprios e tempestivos.

b) No mérito,

b.1) DAR PROVIMENTO ao recurso apresentado pela empresa Forthe Agropecuária Ltda, CNPJ nº 01.504.670/0001-08, para o fim de desclassificar as empresas do 1º ao 5º lugar referente ao item 01.

b.2) DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso apresentado pela empresa K.C.R.S Comércio de Equipamentos Eireli EPP para o fim de desclassificar a empresa vencedora referente ao item 12 e abrir diligência referente ao item 60 para apresentação de folder.

Publique-se a presente decisão. Promova a continuidade do certame licitatório.

Rodeiro, 26 de setembro de 2025.

JOSÉ CARLOS FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL